



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

-LEI MUNICIPAL N.º 1.228/2016 DE 06 DE ABRIL DE 2016 -

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N.º 533/2005 QUE TRATAR DO TRANSPORTE DE SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO.

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 533/2005 de 07 de março de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a realizar o transporte de servidores municipais e prestadores de serviço contratados, qualquer que seja o regime jurídico de vinculação, remuneração, pagamento e tipo de prestação de serviço entre a sede do município, Parque de Maquinas, Vila de Pulador e de outras localidades distantes a mais de 10 km da Sede do Município”

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 533/2005 de 07 de março de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ A Operacionalização do transporte de servidores e prestadores de serviço será efetivada por transporte com veículo próprio, contratado ou custeio parcial do transporte quando esta for a alternativa mais viável economicamente”.

Paragrafo 1º- Em ocorrendo o custeio parcial do transporte, anualmente, o Poder Executivo definirá por Decreto o valor da participação financeira do Município, que poderá ser integral ou parcial”

Paragrafo 2º Na opção pelo transporte previsto no paragrafo anterior o pagamento da participação do município será realizada diretamente ao transportador mediante celebração de contrato de transporte.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação do Conselho Municipal de Desportos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA-RS, 06 DE ABRIL DE 2016.

LUIZ MATEUS CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNA RECH
Secretária Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 06 a 21/04/2016